

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 133/17 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o *caput*, os incs. I, II, III, IV, V e VI; as als. *a*, *b* e *c* do inc. IV, e incluídas as als. *d* no inc. IV; *a* e *b* no inc. V, todos do art. 74-A da Lei Complementar n° 434, de 1° de dezembro de 1999.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

O presente Projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, para permitir a edificação de novos prédios para o Grupo Hospitalar Conceição.

A Procuradoria, em parecer prévio, apontou a inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou relatório pela inexistência de óbice jurídico, contemplando também a inclusão de Emenda de Relator, que altera a regra urbanística da quantidade de vagas para veículos.

É o parecer. Passo a opinar.

A criação e alteração da Áreas de Interesse Especial é o instrumento urbanístico legítimo para flexibilização do Plano Diretor que possa atender aos interesses comuns da Cidade. A ampliação do Hospital Conceição permitirá um melhor e mais amplo atendimento de saúde para os cidadãos de Porto Alegre, além de ter efeito positivo na economia, gerando empregos tanto durante a construção quanto após, na prestação de serviços.

Diante do contexto apresentado, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



PROC. Nº 1953/17 PLCE Nº 010/17 Fl. 02

PARECER Nº 133/17 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Sala de Reuniões, 15 de setembro de 2017.

Vereador Felipe Camozzato, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19 -09 -17.

Vereador Idenir Cecchim Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher